Anexo ao Of. nº 184/96-GP
S. Vicente 23 / 5 / 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 126

Projeto de Lei Complementar nº 20/96
de autoria da Vereadora
Regina do Carmo

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de segurança na entrada dos estabelecimentos bancários e dos postos de atendimento bancário e dá outras providências.
Proc. nº 9678/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É obrigatória, nas edificações destinadas a estabelecimentos bancários, a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme com detetor de metais, circuito interno de televisão, cabines blindadas com os respectivos seguranças e alarmes com comunicação com a central de polícia.

Art. 2º - Nos casos de postos de atendimento bancário, é obrigatória a instalação de cabine blindada com o respectivo segurança e alarme com comunicação com a central de polícia.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos bancários e pelos postos de atendimento bancário terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, para o cumprimento das exigências previstas nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único - O não-cumprimento do disposto na presente Lei Complementar acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 4.000 UFM's (quatro mil Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 104/96

Nº Ant. 92/96